

CONTRATO Nº 87/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À
EMPRESA **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA - ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa, **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 19.030.953/0001-20, situada a Rua Francisco Taveira dos Santos, nº 27 – Centro – Cedro/PE, representado pelo o seu sócio o Sr. **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG: nº. 6.658.254 SDS/PE e CPF: 048.364.834-50, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, consoante ao Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021, do Processo Licitatório nº 03/2024, Dispensa nº 03/2024, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do que celebram o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa do ramo especializado para prestação de serviço para descupinização (cupins), desinsetização insetos rasteiros, baratas, formigas, traças, escorpião), desratização, desinsetização (insetos alados: mosquitos, moscas e muriçocas) aplicação de repelente para desalojamento de morcego e aves.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA Os serviços contratados serão executados em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global é de **R\$ 51.560,02** (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta reais e dois centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias do início do abastecimento, somando-se todas as entregas mensais do objeto licitado, devidamente aprovado, com apresentação da Nota Fiscal e Recibo anexo e apresentação das Certidões da Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA PRESTAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – O objeto licitado deverá ser prestado o serviço conforme solicitação da secretaria demandante.



V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste contrato ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

| | |
|------------------|---|
| 02 | Poder Executivo |
| 02.07 | Secretaria de Educação, Cultura e Desporto |
| 02.07.00 | Secretaria de Educação, Cultura e Desporto |
| 12 365 1214 2130 | Manutenção da Educação Infantil - Recurso Próprio |
| 12 365 1214 2059 | Gestão Administrativa das Atividades da Educação Infantil - 40% |
| 12 361 1211 2042 | Manutenção do Programa Salário Educação |
| 12 361 1211 2057 | Gestão Administrativa das Atividades do FUNDEB - 40% |
| 12 361 1211 2129 | FUNDEB 40% - Recurso Próprio |
| 02.03 | Secretaria de Administração |
| 04.122.0401.2009 | Gestão Administrativa da Secretaria |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções da Lei supra mencionada.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 05% (cinco por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Contratante

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - ME
Empresa Contratada



ANEXO I

PREFEITURA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|-----------------------------|-----|--------|-----------|----------------------|
| 01 | Prefeitura Sede | M² | 408 | R\$ 6,85 | R\$ 2.794,80 |
| 02 | Açougue Municipal | M² | 146,16 | R\$ 6,85 | R\$ 1.001,20 |
| 03 | Banheiro Público | M² | 31,7 | R\$ 6,85 | R\$ 217,15 |
| 04 | Destacamento Policial | M² | 91,2 | R\$ 6,85 | R\$ 624,72 |
| 05 | Secretaria De Agricultura | M² | 68,4 | R\$ 6,85 | R\$ 468,54 |
| 06 | Diretoria De Transportes | M² | 77 | R\$ 6,85 | R\$ 527,45 |
| 07 | Guarda Municipal | M² | 77 | R\$ 6,85 | R\$ 527,45 |
| 08 | Almoxarifado De Obras | M² | 445 | R\$ 6,85 | R\$ 3.048,25 |
| 09 | Arquivo Morto | M² | 80 | R\$ 6,85 | R\$ 548,00 |
| 10 | Atividade Comp. Educação | M² | 106,3 | R\$ 6,85 | R\$ 728,16 |
| 11 | Atendimento Psico Pedag. | M² | 86 | R\$ 6,85 | R\$ 589,10 |
| 12 | Açougue Municipal Neves | M² | 76,5 | R\$ 6,85 | R\$ 524,03 |
| 13 | Almoxarifado Da Educação | M² | 135,34 | R\$ 6,85 | R\$ 927,08 |
| 14 | Secretaria De Educação | M² | 166,23 | R\$ 6,85 | R\$ 1.138,68 |
| 15 | Biblioteca Municipal | M² | 42 | R\$ 6,85 | R\$ 287,70 |
| 16 | Coordenação Transp Escolar | M² | 37,44 | R\$ 6,85 | R\$ 256,46 |
| 17 | Posto Coleta Correios Neves | M² | 15,2 | R\$ 6,85 | R\$ 104,12 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 14.312,87 |

EDUCAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|----------------------------------|-----|---------|-----------|----------------------|
| 18 | Escola Albino Moreira | M² | 1424,66 | R\$ 6,85 | R\$ 9.758,92 |
| 19 | Escola Vereador Eliel Peixoto | M² | 1753,8 | R\$ 6,85 | R\$ 12.013,53 |
| 20 | Escola José Ferreira Da Silva | M² | 197,4 | R\$ 6,85 | R\$ 1.352,19 |
| 21 | Escola José Cordeiro | M² | 121 | R\$ 6,85 | R\$ 828,85 |
| 22 | Escola Antônio Ferreira | M² | 134,54 | R\$ 6,85 | R\$ 921,60 |
| 23 | Escola Antônio Teixeira Da Costa | M² | 83 | R\$ 6,85 | R\$ 568,55 |
| 24 | Escola Reunida Olindina Barros | M² | 170,64 | R\$ 6,85 | R\$ 1.168,88 |
| 25 | Escola Deputado Airon Rios | M² | 170,64 | R\$ 6,85 | R\$ 1.168,88 |
| 26 | Creche Maria De Lima | M² | 912 | R\$ 6,85 | R\$ 6.247,20 |
| 27 | Creche Maria Inês | M² | 469,86 | R\$ 6,85 | R\$ 3.218,54 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 37.247,15 |

